



CÓPIA

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASIL NOVO

PORTARIA - Inquérito Civil Público n.º004/2009 – MP/BN

Tendo chegado ao conhecimento da Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições de defesa dos direitos da Infância e Juventude, que o Município de Brasil Novo não possui abrigo para acolher crianças e adolescentes em estado de abandono ou sem possibilidades de reintegração familiar e considerando:

1º) que o Abrigo é entidade de atendimento de existência obrigatória e permanente, inserida dentre as medidas protetivas a serem aplicadas a crianças e adolescentes em situação de risco (art. 90, IV, ECA);

2º) que são diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e que dentre as linhas de ação desta política esta incluída a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, consoante previsão dos artigos 87, V e 88, I do ECA;

3º) que a finalidade e atribuições do abrigo induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pela entidade se classificam, à luz do princípio constitucional da *prioridade absoluta* (art. 227 CF/88) e do princípio da *proteção integral* (art. 1º, ECA), como *serviços públicos essenciais*, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

4º) que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo 4º do ECA;

5º) que é dever do Poder Público assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à dignidade e colocá-los à salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 227, CF e art. 5º, ECA);

6º) que, enfim, a não implantação da entidade de atendimento de abrigo para acolher crianças e adolescentes carentes em situação de risco caracteriza OMISSÃO GRAVE do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de se desenvolver de forma sadia, harmoniosa e em condições dignas de existência;

Baixa-se, com base no art. 129, inc. III da Constituição Federal, art. 26, inc. I da Lei 8625/93, art. 8º, § 1º da Lei 7347/85 e art. 201, inc. V da Lei



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8069/90, a presente **PORTARIA** para dar início a **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à **urgente criação e manutenção de abrigo no Município de Brasil Novo**.

Autue-se esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ.

Registre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a senhora Lucimar Nascimento, servidora do Ministério Público Estadual, lotada em Brasil Novo/PA;

Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução nº 04/91-PGJ;

Junte-se cópia dos ofícios n.º 34/2008, 35/2008 e 13/2009 encaminhados pelo Conselho Tutelar de Brasil Novo relatando situações de crianças e adolescentes em situação de risco; cópia dos ofícios n.º 51/2009 e 54/2009 expedidos por esta Promotoria de Justiça no atendimento de adolescente em situação de risco; e cópia do ofício n.º 14/2009 da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social informando a inexistência de casa de abrigo no Município.

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia da presente portaria, requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à criação da entidade de atendimento.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente do Conselho Tutelar.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Brasil Novo/PA, 29 de maio de 2009.


BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA
Promotora de Justiça Titular de Brasil Novo.